



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:59  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 702b71a5-7f0b-4525-b38f-0be2700fa10

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o **Município de Tabocas do Brejo velho** e a empresa **JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA - ME**, forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 028/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021, que deu origem ao presente contrato.

**O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.655.659/0001-28, tendo sua Prefeitura situada na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Flávio da Silva Carvalho**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tabocas do Brejo Velho, portador de CPF sob o N° 588.857.491-00 e RG nº 3442957-6547680 SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA - ME**, com sede na Praça do Mercado, Nº 1068 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia, inscrita no CNPJ nº 11.825.842/0001-07, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **José Luis dos Santos Silva**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.885.885-69, Carteira de Identidade Nº 1165874407 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Dias da Costa, s/n – Centro – Serra Dourada - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 028/2021 e Dispensa de Licitação nº 024/2021, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pelo Fornecimento total dos Botijões descritos abaixo que é objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância bruta de **R\$: 17.220,00 (Dezessete mil duzentos e vinte reais)** para o fornecimento total dos Botijões em quantidades discriminadas no Termo de Referência bem como neste Contrato Administrativo, com vencimento a cada **30 (trinta) dias** da entrega, conforme descrito no Termo de Referência e emissão da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:59  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 702b71a5-7f0b-4525-b38f-0bee2700fa10

Fatura/Nota Fiscal comum e eletrônica, devidamente atestada à entrega dos Botijões pelo Departamento de Administração, deste Município.

ITEM	Descrição Do Produto	UND.	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) – Botijão 13 Kg.	UND.	210	82,00	17.220,00
	<b>Valor Total</b>				<b>17.220,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções a contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de irregularidade(s) na entrega dos Botijões, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021:

<b>UNIDADE: 02.02.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
PROJ/ATIV: 2.007	Desenvolvimento das Ações de Administração
FONTE: 0100	
<b>UNIDADE: 02.12.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.</b>
PROJ/ATIV: 2.053	Gerenciamento das Ações do ensino Fundamental – Rec. Próprios.
FONTE: 7101	
<b>UNIDADE: 02.12.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB</b>
PROJ/ATIV: 2.067	Desenvolvimento das ações do Ensino Fundamental – Fundeb 40%.
FONTE: 0119	
<b>UNIDADE: 02.13.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS</b>
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e estratégicas de Atenção Básica/Primária.
FONTE: 0214; 6102	
<b>UNIDADE: 02.04.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>
PROJ/ATIV: 2.013	Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica
FONTE: 0100; 0129	
<b>UNIDADE: 02.05.000</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVS. PÚBLICOS</b>
PROJ/ATIV: 2.026	Desenvolvimento das Ações de Serv. Gerais, Conservação e Man. Do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 702b71a5-7f0b-4525-b38f-0bee2700fa10

Part. Público.	
FONTE: 0100	
ELEMENTO: <b>3.3.9.0.30.00</b>	MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. Os Botijões deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

4.2 A entrega deverá ser realizada em dia de expediente no Município de Tabocas do Brejo Velho no horário compreendido entre as 08:00 e às 17:00hs. Caso o término do prazo para entrega se dê em dia não útil, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da **data de assinatura, sendo em 26/01/2021 até 31/12/2021 ou até o Fornecimento total dos Botijões, o que primeiro ocorrer.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo fixado nesta cláusula somente poderá ser prorrogado desde que haja interesse do contratante, e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- g) Obrigações mencionadas no Termo de Referência;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o Objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:59  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 702b71a5-7f0b-4525-b38f-0bee2700fa10

- b) Fornecer à CONTRATANTE os Botijões discriminados no objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços de acordo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual;
- d) Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1o da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais;

## CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no capítulo III – seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O regime de execução do presente Contrato é de acordo as necessidades deste Município, até sua total conclusão, observando o prazo final estabelecido neste Contrato.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento do objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 2º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo velho(BA)

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 702b71a5-7f0b-4525-b38f-0bee2700fa10

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor referido anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial deste Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 11/03/2021 09:26:59  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 702b71a5-7f0b-4525-b38f-0be2700fa10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, pelo IGPM acumulado.

16.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

16.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 26 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

**Flávio da Silva Carvalho**  
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA - ME

**José Luis dos Santos Silva**  
CPF N° 027.885.885-69

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 940.946.735-25

Nome:

CPF: 014275815-92



## Portaria

Nº 080/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO**  
CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

PORTARIA Nº 0080, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Nomear como representante da administração, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, Senhor **FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**, no uso de uma de suas atribuições e deveres legais, especificamente o que dispõe a LEI ORÇANICA MUNICIPAL;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula 2017, inscrito no CPF sob o nº 053.509.875-85 e identidade nº 1591381673 SSP/BA. Para desempenhar como REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO a função de FISCAL DE CONTRATOS, junto ao Departamento de Licitações e Contratos desta administração, com base no art. 67 da Lei 8.666/21.

Art. 2º Esta portaria retroagirá e seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Revisão e Assinatura: Sr. e Sra. C. M. P. S. S.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2021

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)  
Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 Tabocas do Brejo Velho Bahia.



# Extratos

## Contratos

Nº 009/2021

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 009/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 028/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 024/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

**CONTRATADA:** JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA - ME

**CNPJ:** 11.825.842/0001-07

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo Nº 028/2020, Dispensa de Licitação Nº 024/2021. Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

**VALOR TOTAL:** R\$: 17.220,00 (Dezessete mil duzentos e vinte reais).

ITEM	Descrição Do Produto	UND.	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) – Botijão 13 Kg.	UND.	210	82,00	17.220,00
	<b>Valor Total</b>				<b>17.220,00</b>

**VIGÊNCIA:** De 26/01/2021 até 31/12/2021 ou até o Fornecedor Total dos Botijões, o que primeiro ocorrer.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 26 de janeiro de 2021.

**Luís Eduardo Oliveira dos Reis**

Secretário Municipal de Administração

